

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº40/99-N DE 20 DE ABRIL DE 1999.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, itens IV e XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada pelo Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o que consta no Processo, nº 02001.005381/98-15, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Provisório para a Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe, com a seguinte composição:

- I. O Chefe da APA da Chapada do Araripe
- II. O Chefe da Floresta Nacional do Araripe
- III. Um representante do Órgão Ambiental do Estado do Ceará
- IV. Um representante do Órgão Ambiental do Estado do Piauí
- V. Um representante do Órgão Ambiental de Pernambuco
- VI. Um representante do Poder Executivo dos Municípios integrantes dos Diversos Conselhos Executivos do Estado do Ceará
- VII. Um representante do Poder Legislativo dos Municípios integrantes dos Diversos Conselhos Legislativos do Estado do Ceará
- VIII. Um representante do Poder Executivo dos Municípios integrantes dos Diversos Conselhos Executivos do Estado de Pernambuco
- IX. Um representante do Poder Legislativo dos Municípios integrantes dos Diversos Conselhos Legislativos do Estado de Pernambuco
- X. Um representante do Poder Executivo dos Municípios integrantes dos Diversos Conselhos Executivos do Estado do Piauí
- XI. Um representante do Poder Legislativo dos Municípios integrantes dos Diversos Conselhos Legislativos do Estado do Piauí
- XII. Dois representantes de Organizações Não-Governamentais do Estado do Ceará
- XIII. Dois representantes de Organizações Não-Governamentais do Estado de Pernambuco
- XIV. Dois representantes de Organizações Não-Governamentais do Estado do Piauí
- XV. Um representante da Comunidade Científica do Estado do Ceará
- XVI. Um representante da Comunidade Científica do Estado de Pernambuco
- XVII. Um representante da Comunidade Científica do Estado do Piauí
- XVIII. Um representante das Associações Comerciais do Estado do Ceará
- XIX. Um representante das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco
- XX. Um representante das Associações Comerciais do Estado do Piauí
- XXI. Dois representantes dos produtores e trabalhadores rurais do Estado do Ceará
- XXII. Dois representantes dos produtores e trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco.
- XXIII. Dois representantes dos produtores e trabalhadores rurais do Estado do Piauí
- XXIV. Um representante do Ministério Público do Estado do Ceará
- XXV. Um Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco
- XXVI. Um Representante do Ministério Público do Estado do Piauí
- XXVII. Um representante do Ministério Público da União

Art. 2º: As entidades ou setores citados no art.1º, terão o prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta Portaria, para indicar o nome de seus substitutos.

Art. 3º: O Comitê Provisório será gerido pelo Chefe da APA da Chapada do Araripe conjuntamente com a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri - FUNDETEC.

Art. 4º: O presente Comitê terá caráter provisório e o prazo de um ano, a partir da data da publicação desta Portaria, para sua efetivação.

Art. 5º: Durante o período de vigência do Comitê Provisório, será elaborado e aprovado pelo seus membros o Regimento Interno que orientará o funcionamento do Comitê Gestor da APA da Chapada do Araripe.

Art. 6º: O Comitê Provisório desenvolverá seus trabalhos através de três estruturas básicas:

- Um Comitê Deliberativo;
- Uma Secretaria Executiva e,
- Três Comitês Consultivos Estaduais

Art. 7º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS